

## Medidas de flexibilização das obrigações fiscais

Perante a situação epidemiológica que o país atravessa e na tentativa de minimizar os seus efeitos, face ao calendário fiscal, às obrigações de pagamentos para o segundo trimestre de 2020 e às demais obrigações fiscais, foram adotadas as seguintes medidas:

- O **pagamento especial por conta (PEC) de IRC** a efetuar em março pode ser **efetuado até 30 de junho de 2020**. ([Despacho n.º 104/2020 – XXII – SEAF](#))
- A **declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22)** do período de tributação de 2019, pode ser cumprida **até 31 de julho de 2020**. ([Despacho n.º 104/2020 – XXII – SEAF](#))
- O **1º pagamento por conta e 1º pagamento adicional por conta**, ambos de IRC, a efetuar em julho, podem ser efetuados **até 31 de agosto de 2020**. ([Despacho n.º 104/2020 – XXII – SEAF](#))
- A **aplicação do regime de justo impedimento** no cumprimento das obrigações declarativas fiscais, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, aplica-se nas situações de infeção ou de isolamento profilático declaradas ou determinadas por autoridade de saúde. ([Despacho n.º 104/2020 – XXII – SEAF](#))

**Aplicação do regime das férias judiciais** aos prazos tributários que corram a favor dos contribuintes e que respeitem atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários ([artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março](#)).